

colhimento de multa no valor de 25 UPF's por documento não cancelado.  
2º - A devolução dos valores recolhidas em virtude da emissão de GTA's quando do seu cancelamento, somente ocorrerá nos casos em que forem requeridos dentro do prazo de 10 (dez) dias previsto no caput do art.4º.  
Art. 5º - Após a emissão de uma GTA e recolhimento de taxas previstas no Art. 2º da presente norma, quando o prazo de validade do referido documento estiver por expirar com os animais ainda em trânsito ou, tiver expirado em prazo não superior a 48h horas úteis, o proprietário dos animais, seu representante legal ou o condutor dos animais, deverá se apresentar ao escritório de atendimento da ADEPARA mais próximo da localização dos animais em trânsito para solicitar extensão do prazo de validade da GTA. Esse procedimento tem caráter excepcional e será realizado por funcionário da ADEPARA após colhida de informações acerca do estado geral dos animais em trânsito e os motivos que levaram a não conclusão do deslocamento dentro do prazo previsto na GTA.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O procedimento descrito no caput deste Artigo será tarifado no valor de 2 UPFs.

Art. 6º - Após a emissão de uma GTA e recolhimento de taxas previstas no Art. 2º da presente norma, quando o prazo de validade do referido documento estiver por expirar e o trânsito dos animais ainda não tiver iniciado e, conseqüentemente a GTA não tiver sido utilizada, o proprietário dos animais ou seu representante legal, deverá dentro de 5 dias corridos contados a partir do término do referido prazo, solicitar a substituição do mesmo junto ao escritório da ADEPARA responsável pelo controle da propriedade, mediante a devolução da primeira via do documento não utilizado e respeitando-se os prazos legais de validade para ações sanitárias específicas, como vacinação ou testes de diagnóstico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A emissão do documento oficial para trânsito de animais conforme estabelecido no caput do presente artigo fica sujeita apenas ao recolhimento da taxa de expediente no valor de 2 UPF's por documento emitido.

Art. 7º - O proprietário de destino dos animais, ou seu representante legal, deverá informar junto ao escritório da ADEPARA onde é realizado o controle sanitário do seu estabelecimento rural, por meio da apresentação do documento oficial de trânsito de animais, o ingresso destes na referida propriedade dentro do prazo de 30 dias de sua realização ou, quando a emissão da GTA na origem, tiver sido realizada por meio do sistema de Gestão de Informação Agropecuária do Estado do Pará e o produtor rural de destino possuir acesso próprio ao referido sistema, este poderá informar o recebimento por meio de sua página de acesso no Sistema de Gestão de Informação Agropecuária do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não cumprimento do estabelecido no caput do presente artigo impõe ao proprietário ou seu representante legal o recolhimento de multa no valor de 67 UPFs por documento não apresentado, conforme previsão legal, tratando-se de multa por não atualização cadastral.

Art. 8º - Os valores referentes às Guias de Trânsito Animal - GTAs poderão ser realizados por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE obtido junto aos escritórios da ADEPARA ou boleto bancário, bem como por meio do Sistema de Informação Agropecuária do Estado do Pará quando os produtores rurais possuírem acesso aos referidos sistemas.

1º - O produtor rural que contribuir ao Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Pará - FUNDEPEC/PA, a título de contribuição espontânea, para manutenção do Fundo Privado, o qual deverá ser utilizado na Gestão de Ações de Defesa e Emergências da Defesa Sanitária Estadual e na indenização aos produtores rurais, em decorrência de eventos sanitários, deverá recolher o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de 1 UPF nas finalidades de abate, engorda e reprodução por animal nas espécies bovino e bubalino diretamente a conta bancária do FUNDEPEC e 70% (setenta por cento) de 1 UPF diretamente a ADEPARA.

2º - A forma de repasse ao FUNDEPEC/PA para manutenção do Fundo Indenizatório existente será por meio de compensação eletrônica através das Guias de Recolhimento Bancário, devendo o pagamento ser depositado diretamente na conta do Fundo.

3º - A obtenção das Guias de Recolhimento Bancário aos proprietários rurais e aos Responsáveis Técnicos por granjas avícolas no Estado do Pará, regularmente habilitados pelo MAPA e autorizados pela ADEPARA, com acesso ao sistema informatizado Sistema de Gestão de Informação Agropecuária do Estado do Pará, se dará por meio do referido sistema informatizado.

Art.9º - A cobrança de taxas e multas deverá ser calculada tendo como referência a UPF-PA, cujos valores em Reais são atualizados anualmente pela SEFA/PA em 1º de janeiro de cada ano, conforme a Lei Estadual nº 6.340/2010 e, todas os Escritórios de Atendimento deverão fixar, em locais visíveis aos interessados, informativo sobre o valor praticado.

Art.10º - Os casos omissos deverão ser dirimidos pelas Diretorias Administrativa e Financeira e de Defesa e Inspeção Animal e posterior anuência da Direção Geral.

Art.11º - Instituir o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, à contar da data de publicação da presente norma, para encaminhar Projeto de Lei a ALEPA.

Art. 12º - Fica revogada a Portaria nº 5158/2014 - ADEPARA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.794 de 23/12/2014, e a Portaria nº 4178/2018 - ADEPARA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.765 de 21/12/2018.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

ANEXO

Valores de Taxas a serem recolhidas no Estado do Pará, para emissão de Guias de Transporte Animal - GTA's:

Espécie	Finalidade	Qta. Animais	UPF/PA*
Bovina e Bubalina.	Abate, engorda, reprodução.	Por animal.	1,15
	Exposição, leilão, esporte, sacrifício sanitário, aglomeração com finalidade comercial, aglomeração sem finalidade comercial, pesquisa, produção de insumos biológicos, destruição, atendimento veterinário, trabalho, recreia, cria, pesagem, saída de frigorífico, retorno à origem.	Por animal.	1
	Quarentena**	Por animal.	1
	Exportação***	Por animal.	0,50
	Retorno à origem (quando o retorno se der do VIGIAGRO à um EPE****).	Por GTA.	2
Equídeos.	Qualquer finalidade.	Por animal.	3
Ovinos, Caprinos e Suídeos.	Qualquer finalidade.	Por animal.	0,50
Frangos, galinhas, galos, codornas, perdzes, perus, patos e pintos de 1 dia.	Qualquer finalidade.	Por lote de 500 animais ou fração.	2
Ovos férteis.	Qualquer finalidade.	Por lote de 500 unidades ou fração.	2
Avestruzes, emas, faisões e pavões.	Qualquer finalidade.	Por animal.	2
Aves canoras e afins (passeiriformes).	Qualquer finalidade.	Por animal.	3
Crustáceos (exceto camarão), Moluscos Bivalves, Rã e afins (anfíbios).	Qualquer finalidade.	Por lote de 100 animais ou fração.	1
Camarão.	Qualquer finalidade.	Por lote ou fração de 100Kg	1
Peixes Ornamentais.	Qualquer finalidade.	Por lote de mil animais, acrescentando-se mais 1 UPF-PA a cada acréscimo de lote ou fração de mil animais.	6
Alevinos de peixes e pós larvas de camarão.	Qualquer finalidade.	Por lote de mil animais ou fração.	1
Peixes	Destinados ao evento Feira do Peixe Vivo do Governo do Estado do Pará.	Por GTA.	2
Abelhas.	Qualquer finalidade.	Por lote de até 100 colméias.	3
		Por lote de 101 a 500 colméias.	6
		Por lote acima de 500 colméias.	9
Quelônios, jacarés e afins.	Qualquer finalidade.	Por lote de 10 animais ou fração.	3
Demais espécies de animais domésticos, ornamentais, circenses ou silvestres.		Por animal.	3
Para espécies não previstas na presente Norma.		Por GTA.	2

Valores de Taxas a serem recolhidas no Estado do Pará para emissão de Guias de Trânsito Animal eletrônicas (e-GTA), por meio do sistema informatizado SIAPEC, para aves comerciais, quando emitidas por Responsáveis Técnicos regularmente habilitados junto ao MAPA.

Origem	Destino	Finalidade	Valor em UPFA-PA*
Incubatório	Granjas	Engorda	0,31/e-GTA
Granjas	Distribuidor	Aglomeração com finalidade comercial	0,31/e-GTA
	Estabelecimento de abate com Serviço de Inspeção Oficial	Abate	0,31/e-GTA
	Feiras Livres	Abate*****	0,20/lote de até 500 animais
	Granja	Engorda	0,31/e-GTA
Distribuidor	Feiras Livres	Abate*****	0,20/lote de até 500 animais

\*UPF-PA: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará, atualizada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA/PA em 01 de janeiro de cada ano, conforme a Lei Estadual nº 6.340/2010.

\*\*Quarentena: Finalidade de movimentação de bovinos e bubalinos utilizada para registrar o trânsito destas espécies animais com origem em estabelecimentos rurais do Brasil e destino à Estabelecimentos de Pré-Embarque - EPE's para posterior exportação.

\*\*\*Exportação: Finalidade de movimentação de bovinos e bubalinos utilizada para registrar o trânsito destas espécies animais com origem em Estabelecimentos de Pré-Embarque - EPE's que serão transportados até uma Unidade de Vigilância Agropecuária do MAPA - VIGIAGRO para saírem do País.

\*\*\*\*EPE: Estabelecimento de Pré-Embarque: Propriedades rurais, com características próprias, habilitadas junto ao MAPA para a realização de quarentena de animais com vistas à exportação.

\*\*\*\*\*Em conformidade com o Art. 2º da Portaria Estadual nº 884/ADEPARA, de 01 de abril de 2014.

Protocolo: 432964